## LEI Nº17.929, 16.02.2022 (D.O. 17.02.22)

INSTITUI O PROGRAMA DE FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO CEARÁ.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Esta Lei institui o Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará, consistente em política pública desenvolvida pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, que busca ampliar a cobertura vegetal do Estado, por meio da doação e do plantio de mudas de espécies vegetais nativas, uma vez associadas essas atividades a ações de educação ambiental.
- **Art. 2.º** Constituem objetivos do Programa de Florestamento, Reflorestamento e Educação Ambiental do Estado do Ceará:
- I desenvolver e executar projetos de florestamento e reflorestamento no Ceará;
- II implementar e estruturar viveiros florestais visando à produção de mudas;
- III realizar capacitações para formação de viveiristas e gestores de viveiros;
- IV implementar projeto de identificação da flora em unidades de conservação estaduais;
- V implementar projeto de incentivo ao plantio de espécies nativas;
- **VI** desenvolver pesquisas científicas aplicadas relacionadas aos temas afins;
- **VII** implementar ações de educação ambiental voltadas à redução do desmatamento, das queimadas e dos incêndios florestais.
- **Art. 3.º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de fevereiro de 2022.

## Camilo Sobreira de Santana

**GOVERNADOR DO ESTADO**